



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 335/2005 de 20 de dezembro de 2005

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº3.224,  
DE 23 DE MAIO DE 2002.

PROJETO-DE-LEI nº 059/2005 de 20 de dezembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA



Os Vereadores **JAIR BARUFFI, AIRTON MINÚSCULLI, VANDERLEI SANTOS, FRANCISCO RIZZARDO, VALDECIR RUBBO e MÁRIO GABARDO**, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que, **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224 DE 23 DE MAIO DE 2002.**

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
1º Secretário da Mesa Diretora-PP

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Bancada do PDT

Vereador **AIRTON MINÚSCULLI**  
Líder da Bancada do PT

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Líder da Bancada do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 059 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº3.224, DE 23 DE MAIO DE 2002.**

**ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002 que “ **Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º- Em contrapartida o Consepro repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Segurança Comunitária, toda receita apurada, após o pagamento das despesas de manutenção**”.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

**ALCINDO GABRIELLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, visa repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Segurança Comunitária, recursos que serão destinados em favor da comunidade, principalmente no que se refere a Segurança Pública.

Dessa forma, solicitamos aos Nobres Edis à aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
1º Secretário da Mesa Diretora-PP

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Bancada do PDT

Vereador **AIRTON MINUSCULLI**  
Líder da Bancada do PT

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Líder da Bancada do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 313/2005

Processo nº 335/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 059/2005, de origem Legislativa, que *Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002.*

O presente projeto de lei, visa estabelecer que a receita líquida obtida pelo CONSEPRO na execução do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, seja destinada ao Fundo Municipal de Segurança Comunitária.

Foi aprovada recentemente por esta Casa, Lei Municipal criando o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, com a finalidade de se pronunciar sobre tudo o que diz respeito à área da segurança pública, razão por que esta Assessoria Jurídica é de parecer que o projeto seja encaminhado ao referido Conselho, que será instalado brevemente, para que seja debatido e após emitido parecer sobre a sua viabilidade.

Necessário salientar que do ponto de vista jurídico o projeto não tem condições de tramitar de forma regular porque tratando-se de matéria financeira, a competência de iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica.

Dessa forma ouvindo-se o Conselho, possivelmente se busque superar o vício de iniciativa, dado que referido órgão tem em seu conjunto, representantes do Poder Executivo, inclusive do CONSEPRO cuja matéria lhe afeta diretamente.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Postejamento de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente